



Fls.	527
Proc.	
C.M.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 240/74

De

11/Dez/974

CONCEDE ABONO AOS FUNCIONÁRIOS --
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO
BRASILIENSE E ESTENDE BENEFÍCIOS
AO PESSOAL REGIDO PELA C.L.T.

O Prefeito Municipal de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária do dia 6 do corrente mez, promulga a seguinte LEI:-

Artigo 1º:- Fica concedido um abono aos funcionários públicos do Município de Américo Brasiliense, de acôrdo com a tabela estabelecida abaixo:-

-I-A partir de 1º de Janeiro de 1975, inclusive o abono será de 10%(dez por cento), incidindo essa porcentagem sôbre os valores vigentes em dezembro de 1974;

-II-A partir de 1º de fevereiro de 1975, inclusive, o abono será de 15%(quinze por cento), incidindo essa porcentagem sôbre os valores vigentes em dezembro de 1974;

-III-A partir de 1º de março de 1975, inclusive, o abono será de 15%(quinze por cento), incidindo essa porcentagem sôbre os valores vigentes em dezembro de 1974

§ UNICO:-Os valores de que trata o presente artigo, corresponde a escala de vencimentos de que trata o artigo 1º da Lei nº 218 de 26 de Março do corrente ano de 1974

Artigo 2º:- Fica estendido o presente abono ao pessoal regido pela C.L.T. e nas mesmas condições estabelecidas no artigo 1º obedecidos os valores constantes nos contratos de trabalho:

Artigo 3º:-As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas caso se torne necessário.

Artigo 4º:- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º(primeiro)